

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Colégio de Delegados, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 2º As eleições para os cargos sociais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em única convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo anexo*), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 14 O preenchimento das vagas para o colégio de delegados se dará por meio de eleições diretas e específicas para esse fim, e regulamentadas por este normativo e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano, realizada por meio de convocação específica.

§ 2º O mandato dos delegados será de 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente às eleições.

Art. 15 Delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar os associados do Posto de Atendimento – PA que integram nas assembleias gerais da Cooperativa.

§ 1º Como critério de representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais, representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados na época da eleição e o número de delegados definidos em estatuto social, distribuídos proporcionalmente pelos PAs da Cooperativa.

§ 2º O número de associados referidos no parágrafo anterior será aquele apurado até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

§ 3º Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os PAs registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

Art. 16 O resultado da divisão referida no § 1º do artigo anterior servirá como base para definição da quantidade de delegado(s) por PA.

§ 1º Aqueles associados que integrem um PA que não tenha alcançado o quociente eleitoral terão assegurada sua representatividade por 1 (um) delegado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração referida no § 1º do artigo 14 será refeita deduzindo-se do número total de associados à quantidade de associados que integram aquele Posto de Atendimento e, do número total de delegados, o que foi assegurado àquela unidade.

§ 3º Para apuração exata do número de delegados por PA, após a aplicação do quociente eleitoral será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido em estatuto social.

§ 4º Os associados vinculados a PA(s) aberto(s) durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) do PA mais próximo.

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS A DELEGADOS

Art. 17 Observado o disposto no Estatuto Social que regulamenta a admissão de associados, para candidatar-se ao colégio de delegados o associado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou adquirido a emancipação até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- II. Ter sido admitido como cooperado até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- III. Estar em dia com o cumprimento de suas obrigações com a cooperativa e não lhe ter causado prejuízo;

- IV. Estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo de conselheiro ou de diretor na cooperativa;
- V. Não ter vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com a Central Unicoob;
- VI. Não ser um prestador de serviços habituais para Cooperativa;
- VII. Não ter vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com outro candidato a delegado, com membros dos conselhos de Administração e Fiscal, com a Diretoria Executiva e com funcionários da Cooperativa.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS

Art. 18 O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 60 (sessenta) dias de antecedência, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais das regiões da área de atuação.

Art. 19 As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado, devidamente preenchido, assinado e entregue nos Postos de Atendimentos - PAs aos quais estão vinculados ou pelos meios digitais que a Cooperativa disponibilizar.

Parágrafo único. As candidaturas serão protocolizadas no PA ao qual o associado estiver vinculado, dentro do prazo estipulado no Art. 18, no horário normal de expediente ao público ou pelo sistema digital disponibilizado pela Cooperativa.

Art. 20 Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as inscrições deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 21 Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao seguinte:

I. a Comissão Eleitoral Originária, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas;

II. em caso de indeferimento, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso esse deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Recursal para pronunciamento final em 2 (dois) dias úteis. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

Art. 22 Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Originária divulgará, por região da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos PA's e divulgada pelos canais digitais da cooperativa, bem como poderá ser fornecida cópia aos candidatos.

Art. 23 Por conta, iniciativa e responsabilidade dos candidatos, será permitida a propaganda eleitoral observando-se a conduta ética e as orientações e normas do Sicoob Confederação, do Sicoob Central Unicoob, do Banco Central do Brasil, da

legislação municipal e ambiental, quanto ao trânsito interno e afixação de cartazes e outros mecanismos de divulgação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral estará atenta ao processo eleitoral e poderá, a qualquer momento, se tiver elementos suficientes para isso, suspender a propaganda de qualquer candidato, respeitando o contraditório.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 24 A votação será realizada no período fixado no Edital de Convocação Eleitoral, mediante a utilização dos meios disponibilizados pela cooperativa.

Art. 25 Poderão votar todos os associados acima de 16 (dezesesseis) anos completos até o dia da eleição, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Os eleitores serão identificados por seccional conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º. Em hipótese alguma será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º. Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes. No caso de pessoa jurídica, o voto será do sócio administrador.

Art. 26 Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos na sua seccional.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o previsto anula o voto.

Art. 27 A apuração será realizada sob a supervisão da Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de votação, de acordo com os meios disponíveis pela cooperativa.

Art. 28 Observada a distribuição das vagas por seccional e a eleição em ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada seccional.

Parágrafo único. Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de filiação à cooperativa. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 29 Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, em suas respectivas seccionais.

Art. 30 A cooperativa dará ampla divulgação dos resultados aos seus associados.

Art. 31 A proclamação dos delegados eleitos, titulares e suplentes, será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

SEÇÃO IV DA VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 32 Ocorrera a vacância automática do cargo de delegado por:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Candidatura aos cargos sociais da Cooperativa;
- V. Candidatura a cargo político;
- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. Ausências, no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 2 (duas) assembleias gerais consecutivas.

§ 1º. Observada a vacância na seccional, assumirá como delegado titular o primeiro suplente, pela ordem.

§ 2º. Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a seccional onde ocorreu a vacância.

Art. 33 O delegado poderá ser destituído também, a qualquer tempo, de acordo com as hipóteses previstas no regimento interno do colégio de delegados, sendo declarada a vacância.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 34 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e ao colégio de delegados apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

§ 1º Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão comprovar atendimento aos requisitos contidos no Estatuto Social.

§ 2º Os candidatos ao Conselho de Administração deverão atender também aos requisitos da Política e do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E CANDIDATURAS A DELEGADO

Art. 35 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, e candidaturas para delegados, devendo:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se ele possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro ou delegado.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos a delegados para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 36 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 37 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas para os Conselhos de Administração ou Fiscal ou de candidaturas para delegados, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 38 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 39A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 40 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 41 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 42 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato impugnado. No caso de candidato a delegado a notificação será encaminhada ao próprio candidato.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 43 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 44 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 45 O Sicoob Central Unicoob, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

Art. 46 Da decisão proferida pelo Sicoob Central Unicoob não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 47 A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO

Art. 48 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato a conselheiro antes da eleição.

Art. 49 Se ocorrer o falecimento de um candidato, ele poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I DA CÉDULA, DO LOCAL DE VOTAÇÃO E DO VOTO DIGITAL

Art. 50 A cédula de votação apresentará o nome das chapas e/ou dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 51 No caso de eleição por meio digital, a cédula será disponibilizada eletronicamente pelos meios utilizados pela Cooperativa.

Art. 52 As cédulas em papel deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 53 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 54 O local de votação será privado para o ato de votar.

Art. 55 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa para os cargos sociais, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

SEÇÃO I CONSELHEIROS

Art. 56 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 57 Os candidatos a conselheiro poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 58 Todos os candidatos a conselheiro deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 59 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 60 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 61 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 62 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 63 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO II DELEGADOS

Art. 64 A Mesa Coletora de votos na eleição para delegado será composta por um coordenador, um secretário e um mesário.

Art. 65 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste o mesário.

Art. 66 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 67 Encerrados os trabalhos de votação os componentes da Mesa Coletora de Votos, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. Lacrar, carimbar e rubricar o lacre da urna;
- II. Após a conclusão do item anterior, fotografar a urna devidamente lacrada;
- III. Inutilizar os espaços em branco da lista de votação, com traço na diagonal e rubricar;
- IV. Inutilizar as cédulas não utilizadas;
- V. Entregar a urna devidamente lacrada juntamente com os demais documentos utilizados no processo de eleição na Unidade Administrativa, para um Diretor ou representante devidamente designado.

Art. 68 Em se tratando de eleição pelos meios digitais, a Mesa Coletora de Votos procederá de forma a garantir a inviolabilidade do voto e informará a quantidade de votantes e votos apurados.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CONSELHEIROS E DELEGADOS

Art. 69 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 70 Finda a apuração dos votos para a eleição da chapa do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e delegados, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de delegados que votaram caso dos cargos sociais;
 - g) resultado geral da apuração;

h) resumo de eventuais protestos;

i) proclamação dos eleitos.

Art. 71 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único. Em caso de eleição pelos meios digitais, todo o processo de registro eletrônico deverá ser guardado pela Cooperativa pelo período que estipula a regulamentação em vigor para atender eventuais questionamentos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS AOS CARGOS SOCIAIS

Art. 72 Será considerada vencedora a chapa dos candidatos para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 73 Havendo empate entre os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 74 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas de delegados.

Art. 75 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 76 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 77 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 78 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 79 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 80 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados

Art. 81 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 82 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 83 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Originária, observada a competência e responsabilidade do Conselho de Administração no processo eleitoral.

Art. 85 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2020, entrando imediatamente em vigor.

Solange Pinzon de Carvalho Martins
Presidente do Conselho de Administração

Rainer Zielasko
Vice-Presidente do Conselho de Administração

1. Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos

Modelo

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS

SICOOB MERIDIONAL

A/C Presidente do Conselho de Administração

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

1. Conselho de Administração:

_____ (nome do candidato) – Presidente;
_____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo.
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo.
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo.
_____ (nome do candidato) – Conselheiro de Administração – efetivo.

2. Conselho Fiscal:

_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – efetivo;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – suplente;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – suplente;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Fiscal – suplente.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os candidatos)

_____, _____ de _____ de _____.

2. Modelo de formulário cadastral

Modelo

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO			
Identificação da Instituição de origem			
Denominação			
Órgão estatutário e cargo			
Identificação do candidato			
Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade		Local de nascimento	Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira		Título Eleitoral	
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controlado)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Declarações			
<p><input type="checkbox"/> Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.</p>			
Local e data		Assinatura	

3. Modelo de declaração dos candidatos

DECLARAÇÃO DOS CANDIDADOS

Modelo 1/2

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) na _____ (**denominação completa da Singular**) declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidato ;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplimento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);

9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:

() formação acadêmica de nível superior;

() formação técnica de nível médio;

() formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;

() experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

() experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.

10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;

11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ PR, ____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

4. Modelo de Comunicado de Eleições para Delegados

COMUNICADO DE ELEIÇÕES PARA DELEGADOS

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, COMUNICA aos associados vinculados ao PA de(cidade), a realização da eleição de(quantidade por extenso) DELEGADOS efetivos que representarão os demais associados vinculados a esta região nas assembleias gerais da Cooperativa.

As inscrições dos associados interessados em se candidatar ao cargo de delegado, para o mandato de 3 (três) anos (.....colocar o período), terão início no dia ____/____/____ e se encerrarão no dia ____/____/____ e deverão ser feitas até às 17 horas no PA _____ situado à _____(endereço completo do PA).

_____ Pr, ____/____/____

Presidente

Observação: O Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral e as Fichas de Inscrição de Candidatos encontram-se à disposição no PA e na sede da Cooperativa à _____(endereço completo da sede).

5. Modelo de pedido de inscrição de Candidato a Delegado

PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO

COOPERATIVA _____

Nome completo: _____

Nº Matrícula _____ Data Nascimento: _____ / _____

Endereço: _____

_____ Bairro _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura

PARA USO DA COOPERATIVA

PA: _____

Associado desde: _____

Inscrição nº: _____

6. Modelo de Comunicado de Candidatos a Delegados Registrados

COMUNICADO DE CANDIDATOS A DELEGADOS REGISTRADOS

A Comissão Eleitoral do Sicoob Unicoob Meridional comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para delegados representantes do PA de(cidade) a ser realizada no dia ____/____/_____, foram registradas as seguintes candidaturas:

Número do candidato	Nome
---------------------	------

.....	
.....	
.....	

(relacionar todas as candidaturas, por ordem de inscrição)

Coordenador

Secretário

Membro

_____ Pr, _____/_____/_____

